



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amazonas**  
1ª Vara Federal Cível da SJAM

**PROCESSO:** 0019192-92.2016.4.01.3200

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - AM8846, FABIO SILVA ANDRADE - AM9217, FERNANDA DE ANDRADE REBOUCAS MACHADO - AM8450, CAMILA FERREIRA LUCIO HENRIQUE PEREIRA - AM8417, DANIEL PINHEIRO VIEGAS - AM8969, JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA - AM2105 e RAYANNY SILVA SIQUEIRA MONTEIRO - AM7325

## DECISÃO

**Vieram-me os autos conclusos. Passo a deliberar.**

1. O juízo, desde o ano do ajuizamento da presente Ação Civil Pública - 2016, juntamente com os demais parceiros do sistema de justiça federal e membros da advocacia que atuam nos autos, vem desenvolvendo as atividades de marcha processual, despachos e decisões, com total obediência às leis, à Constituição Federal e aos Tratados Internacionais garantidores dos Direitos dos Povos Indígenas, sobretudo a Convenção 169 da OIT.

2. Tanto assim que em 2019 foi construído de forma legítima o Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura, construído pelo próprio povo indígena que ocupa o Baixo Rio Madeira, entre Autazes e Careiro da Várzea, no Amazonas.

2.1. Conforme deliberação e acordo em audiência presidida por essa Magistrada, os Mura organizaram o Protocolo devido às constantes ameaças ao seu território com invasões, desmatamento, grilagem e violência; além das dificuldades referentes à demarcação de suas terras.

2.2. Assim, reconhecido e acordado pelas partes, foi deliberado o caráter vinculante do Protocolo para os presentes autos, de modo que a empresa Requerida e sua assistente simples não poderão concretizar qualquer empreendimento referente a exploração do mineral POTÁSSIO sem antes realizar a consulta prévia, livre e informada.

3. Ainda, sabe-se que a liberação de um empreendimento de tal monta, referente a exploração de recursos minerais em solo amazônico-brasileiro, depende de outras fases referentes a licenciamentos e concessão de lavra, ainda pendentes, de modo que a causa de pedir e o pedido da presente ação são restritos a direitos indígenas relacionados ao grande empreendimento que identificamos e chamamos de "exploração de potássio em território Mura".



4. Nesse sentido, como já é do conhecimento do juízo, durante a marcha processual foram realizadas compras de imóveis e de direitos possessórios em terras nos municípios de Urucurituba, Autazes e Careiro da Várzea, o que será doravante verificado se os atos estão compatíveis com a causa de pedir.

4.1. Ainda, é fato público a ocorrência de perfurações nos municípios envolvidos, de modo que é possível que os testes para fins de viabilidade do empreendimento já tenham ocorrido, de modo que, se a empresa já os possuir, em nome da boa fé deve juntar aos autos.

4.2. Quando ao licenciamento pelo Órgão ambiental estadual IPAAM e/ou pelo Órgão ambiental federal IBAMA, o juízo já fez seu pronunciamento, não tendo ocorrido recursos das partes quanto ao ponto.

5. Quanto à inspeção judicial, a qual foi suspensa em razão da pandemia, pelo fato de ter diminuído consideravelmente os números na região envolvida, designo para o dia 29 de março de 2022 a inspeção a ser presidida por essa magistrada, a iniciar pela Aldeia Soares, podendo se prolongar pelas adjacências, conforme condições climáticas na ocasião.

6. Quanto ao laudo pericial apresentado em ID [974349671 - Laudo de avaliação/reavaliação \(Manifestação Perita Planilha de Custos Pré Consultas\)](#), acolho o laudo de avaliação da Perita Judicial para os seguintes fins:

a) O valor de 400 reais a diária para a função discriminada não condiz com o valor de mercado e não coincide com o valor apresentado para o mesmo trabalho a ser realizado nas Reuniões Locais, conforme demonstrado nas páginas 4, 5 e 6. A diária de serviço geral, pelo que se conhece, varia entre 100,00 e 120,00.

b) Quanto às despesas operacionais, deverá ser anexada uma memória de cálculo detalhada das despesas.

c) Não há necessidade de 15 mil folhas de papel para anotações. Nessa fase, 3 - três - resmas e portanto 1.500,00 folhas são suficientes. Não se pode desperdiçar recursos materiais.

d) Quanto a itens de higiene, por ora mantenho como sugerido pelos Indígenas Mura, podendo haver posterior aquisição de mais papeis e toalhas.

7. Portanto, a proposta da senhora Perita deve ser acolhida integralmente, para o fim de que sejam corrigidas as falhas, bem como feitas as adequações e respondidas as dúvidas apresentadas em toda a planilha.

7.1. O CIM e a OLIMCV devem apresentar um novo cronograma de realização das reuniões e de desembolso, viável e exequível, a partir de 30 de março de 2022, quando do encerramento da inspeção judicial.

7.2. No mesmo sentido das anotações da Senhora Perita, mesmo sem as adequações da tabela Assembleia Urucurituba, autorizo a liberação do valor da primeira parcela de R\$ 206.289,98 (Duzentos e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), para que seja dado início à organização da Assembleia de Urucurituba, obedecido integralmente o Protocolo.

7.3. Importante consignar que, nas Atas que antecederam a construção do Protocolo de Consulta do Povo Mura, ficou deliberado pelos próprios indígenas que fariam as reuniões, pré-consultas e eventual consulta sem utilização de valores de partes interessadas. Todavia, com o estado de calamidade pública ocasionado pela PANDEMIA por COVID19 a crise econômica afetou sobremaneira a economia familiar das populações tradicionais e povos indígenas da Amazônia, razão pela qual o juízo autorizou o depósito dos valores pela empresa requerida, a qual deve,



sim, custear as despesas referentes ao esclarecimento dos fatos junto às aldeias, comunidades e famílias que serão afetadas caso licenciado, autorizado e concretizado o empreendimento.

8. Esclareço, desde já, que as liberações das próximas parcelas ficarão condicionadas à prestação de contas referente ao total da primeira parcela bem como ao ajuste e aprovação de toda a planilha de custo e seus cronogramas das reuniões e de desembolsos.

9. Intimem-se as partes e assistente simples, por e-mail e com urgência para, caso queiram, acompanhar a inspeção judicial, devendo cada um arcar com o ônus de deslocamento.

10. A equipe do Juízo será composta pela Magistrada, Agente de Segurança Francisco Oiama de Souza e Perita do Juízo já nomeada, bem como a agente de saúde pública Lucimeiry Borges Pantoja igualmente inscrita no AJG que doravante atuará como perita e auxiliar do juízo nas inspeções realizadas nos presentes autos, sem ônus para as partes.

Manaus, 18.3.2022.

Juíza Federal Titular - assinatura digital

